

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025

SEI!TJPR Nº 0077146-07.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11551439

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO AACP**CONTRATO Nº 53/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, situado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO AACP**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, com sede na Av. Doutor Gastão Vidigal, 959, CEP 87.050-440, Maringá-PR, telefone (41) 3029-8919, legalmente representado por sua Presidente, Sra. **LILIAN RAVAGNANI CAMILO**, qualificada no documento **11263120**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência **10701882**, tudo vinculado à proposta da CONTRATADA (**11263066**) e à Decisão **11467352**.

1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (**11210772**);

1.2.2. A decisão de dispensa (**11467352**);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (**11263066**);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato por todas as partes, podendo ser prorrogado por igual período, a depender do interesse e conveniência da Administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de até R\$ 2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais), conforme proposta **11263066**, sendo calculado na forma prevista no item 7.4 do Termo de Referência e na proposta **11263066**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente fornecido.

Em 18/03/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 814/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0141413-85.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11533634

I - Trata o presente expediente do Termo de Cessão de Uso nº 200/2022 (**8468091**), relativo ao contrato n.º 176/2022 (**8339699**), firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o BANCO ITAÚ UNIBANCO SA, CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, cujo objeto é a cessão de uso dos espaços nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, conforme relacionado na Cláusula Primeira do contrato.

O Termo foi pactuado em 18/12/2023, com prazo de vigência até 07 de novembro de 2027, doc.**8468091**, "O presente instrumento é acessório ao contrato n.º 176/2022 e o seu prazo de vigência é condicionado a vigência do contrato n.º 176/2022, ou seja, até 07 de novembro de 2027".

A Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, através do Despacho **11006897**, fez consulta ao Banco Itaú a respeito da manutenção do interesse na cessão do referido espaço localizado no 6º andar do Edifício Anexo ao Palácio da Justiça, ao lado da sala nº 607.

O Banco Itaú Unibanco SA (**11204350**) manifestou-se pela rescisão parcial do termo de cessão para devolução do espaço de 34m² no 6º andar do Edifício Anexo ao Palácio da Justiça, com efeito na data de 28/02/2025.

Na Vistoria da sala para verificação do estado de conservação e estimativa de custos para reparos (**11499738**) foi apurado o valor de R\$ 14.111,51 para que a sala seja restituída nas mesmas condições do início da ocupação. O banco Itaú apresentou proposta de R\$ 14.282,61 para cobrir os custos de reparação (**11420028**).

II- A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais exarou Parecer Jurídico e **OPINOU** pela viabilidade jurídica da rescisão contratual do Termo de Cessão de Uso nº 200/2022, com indenização para reparação das avarias no espaço.

III - Pelo exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL **11526871** e, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 472 do Código Civil de 2002, **DECLARO** a rescisão parcial do Termo de Cessão de Uso nº 200/2022 (**8468091**), a partir de 28/02/2025, com o pagamento pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO SA do valor de R\$ 14.282,61 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) para cobrir os custos de reparação (**11420028**) relativos a área:

Comarca	Objeto	Local	Área
Curitiba	PAB	Palácio da Justiça - Anexo	34,00m ²

IV - Publique-se e registre-se.

V - À Divisão de Divisão de Convênios e de Ocupação de Espaços para ciência e providências.

Em 20/03/2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná
*Delegação do Art. 1º, inciso VIII e Art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 812/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0049400-67.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11550354

I - Trata-se de solicitação feita pela Secretaria da Direção do Fórum do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba visando ao descarte de bem móvel (**10275811**).

A fotografia anexada ao expediente revela o estado do item (**10275870**, **10275877**, **10275881**, **10275893**, **10275899** e **10275909**).

A Divisão de Controle Patrimonial acostou ao expediente a tabela do bem a ser descartado (**11513698**).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o Laudo Técnico atestando a inservibilidade do bem para o Tribunal de Justiça (**11527109**).

Ao seu turno, a Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura informou que a causa provável do dano foi um curto circuito, sendo que foi danificado severamente, não cabendo reparo ou troca do banco de baterias, que já não é mais utilizado pelo Tribunal de Justiça. (**11442191**). Por sua vez, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística elaborou o Parecer nº **11545278**, opinando em favor da baixa patrimonial do bem.

II -Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídica da Consultoria do Patrimônio e Logística **11545278** e com amparo nos artigos 6º, inciso IV, 59, inciso IX e 65 da Instrução Normativa nº 11/2018 e no artigo 6º, inciso III do Decreto Judiciário nº